



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Segunda-feira • 28 de Novembro de 2016 • Ano • Nº 1417

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto Nº 226/2016** - Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício de 2016, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 227/2016** - Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura.
- **Decreto Nº 228/2016** - Constitui Comissão para proceder análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício de 2016.
- **Decreto Nº 229/2016** - Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado da Prefeitura.
- **Decreto Nº 230/2016** - Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Ubatã.
- **Portaria Nº 187/2016 de 23 de novembro de 2016** - Estabelece os procedimentos e as normas a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2016, e dá outras providências correlatas.
- **Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 035/2016** - Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Simeia Queiroz de Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RRGZEFCT6RBZVWVOA6WD1G

Decretos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59

DECRETO Nº 226/2016

Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício de 2016, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios e suas alterações posteriores, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas,

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até **31.12.16** serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, desde que observado o disposto neste decreto.

§ 1º Somente permanecerão inscritas como Restos a Pagar Processados e Não processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício ou a liquidar.

§ 2º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2016, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados.

§ 3º Ficam cancelados os Restos a Pagar, com mais de cinco anos de inscrição.

§ 4º Por processo administrativo, poderão ser cancelados os restos a pagar de exercícios anteriores, desde que apurado a ausência de cobrança e a consistência desta dívida flutuante.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59

§ 5º Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar a que se referem os parágrafos anteriores, os pagamentos que vierem a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destina a despesa de exercícios anteriores.

§ 6º As despesas que não se enquadram nas disposições deste artigo, terão os seus empenhos anulados até **31.12.16**.

Art. 3º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2016, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã, Estado da Bahia, em 23 de Novembro de 2016.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59

DECRETO Nº 227/2016

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações posteriores e na Portaria STN de nº 700 de 10 de dezembro de 2014:

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Rogério Santos de Jesus, cadastro nº 3173, Vera Lúcia da Silva Andrade - cadastro nº 1934 e Edinorald Sacramento Silva - cadastro nº 509**, para, sob à presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura em 31.12.16, procedendo, se necessário, a reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3 da Lei nº 4.320/64 e na Portaria STN nº 700 de 10 de dezembro de 2014.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo **de 43 (quarenta e três)** dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2016, indicando-se a alocação dos bens e número de tombo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã, Estado da Bahia, em 23 de novembro de 2016.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA
Prefeita Municipal



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59

DECRETO Nº 228/2016

Constitui Comissão para proceder análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício de 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações posteriores:

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Rosival Teodoro de Jesus - cadastro nº 2659, Italva Teresa Lopes dos Santos - cadastro nº 2733 e Iara de Jesus Magalhães - cadastro nº 865**, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 21 (vinte e um) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da realização analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável (art. 9º, item 25, Resolução TCM nº 1060/05 em suas alterações posteriores) e o Passivo Financeiro (art. 9º, item 20, Resolução TCM nº 1060/05 e suas alterações posteriores).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã, Estado da Bahia, em 23 de Novembro de 2016.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA
Prefeita Municipal



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59

DECRETO Nº 229/2016

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado da Prefeitura.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações posteriores:

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Jose Marcelo Ribeiro Libarino - cadastro nº 3245, José Serafim dos Santos Neto - cadastro nº 3241 e Flávio Odorico do Amparo - cadastro nº 1731**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado da Prefeitura em 31.12.16, nos moldes exigidos pela Resolução nº 1.060/05 do TCM e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Considera-se almoxarifado o local específico onde se encontram armazenados os itens de material de consumo registrados e controlados por almoxarife, obedecendo normas próprias de controle.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 43 (quarenta e três) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do referido Inventário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã, Estado da Bahia, em 23 de novembro de 2016.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA
Prefeita Municipal



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59

DECRETO Nº 230/2016

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de UBATÃ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações posteriores:

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Italva Teresa Lopes dos Santos - cadastro nº 2733, Rosival Teodoro de Jesus - cadastro nº 2659 – Walter Santos Oliveira, cadastro nº 304**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos desta Prefeitura em 31.12.16.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 11 (onze dias), a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa e Bancos lavrado no último dia do mês de dezembro (art. 9º, item 21, Resolução TCM nº 1060/05 e suas alterações posteriores).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã, Estado da Bahia, em 23 de novembro de 2016.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA
Prefeita Municipal

Portarias



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59

PORTARIA Nº 187/2016 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece os procedimentos e as normas a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2016, e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios e suas alterações posteriores, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e;

Considerando o que estabelecem os arts 52, 53, 54, 55 e 56 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o processo de convergência das Normas Brasileira de Contabilidade aos padrões da *International Public Sector Accounting Standards – IPSAS* (Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), publicadas pela *International Federation of Accountants – IFAC* (Federação Internacional de Contadores);

Considerando a edição, por parte do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Pública;

Considerando normatização expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN que torna obrigatória a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que é dever precípua do gestor público zelar pelo bom cumprimento das obrigações estatais, constituindo providências cujas realizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas; e

Considerando, ainda, que as regras contidas nesta Portaria visam dar cumprimento aos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59

de demonstrativos contábeis consolidados, propiciando a disponibilização de informações contábeis para os processos de tomada de decisão aos gestores públicos e informações à sociedade.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal disciplinarão suas gestões orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais de encerramento do presente exercício, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

Art. 2º. O cronograma de atividades, bem como as datas limite a serem observadas na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial visam à padronização e eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro e a abertura do exercício subsequente.

§ 1º As diretorias ou setores dos órgãos e entidades responsáveis pela administração financeira, contábil e patrimonial, de controle interno deverão adotar as providências operacionais necessárias ao fiel cumprimento do cronograma, dos procedimentos e dos prazos fixados.

§ 2º O não cumprimento dos procedimentos e datas limite a que se refere o *caput* implicará na omissão de dever funcional e ao causador serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.

**CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTROLE**

Art. 3º. Para fins de encerramento do exercício financeiro fica estabelecida a data de **16 de dezembro de 2016** como o último dia para emissão de Nota de Empenho – NE de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para todas as fontes de recursos.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, às despesas dos Grupos de Natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, 2 – Juros e Encargos da Dívida, 6 – Amortização da Dívida.

§ 2º Excepcionam-se do *caput* deste artigo, às despesas relativas às Funções 10 – Saúde e 12 – Educação, destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59

Art. 4º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas nesta Portaria, nos casos que indica:

I — até **16.12.16**, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II — até **21.12.16**, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III — até **30.12.16**, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV — até **21.01.17**, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais e Câmara;

Parágrafo único. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização da Prefeita.

Art. 5º. Será efetuado o fechamento do mês de dezembro do ano a ser encerrado, para os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, bem como o órgão do Poder Legislativo, impreterivelmente, até o dia **21 de janeiro de 2017**.

Art. 6º. O órgão de Controle Interno deverá orientar as instituições contempladas com transferências de recursos financeiros por meio de contribuições, auxílios e subvenções para que apresentem ao órgão ou entidade transferidor do recurso, até o dia **23 dezembro de 2016**, a comprovação do recolhimento de eventuais saldos à conta de origem, assim como a prestação de contas dos recursos a este título recebidos e neste exercício aplicados, salvo as prestações de contas com prazo de vigência até o exercício subsequente.

Art. 7º. Nas licitações cujos recursos estejam previstos no orçamento vigente, o prazo de entrega do material ou da prestação de serviços licitados será até **21 de dezembro de 2016**.

Art. 8º. Os empenhos referentes a adiantamentos (diárias e suprimentos de fundos) deverão ser liquidados e pagos dentro do exercício a ser encerrado, não podendo ser inscritos em restos a pagar.

Art. 9º. A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência, determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59

Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o disposto nesta portaria.

Art. 10. Para a observância do regime de competência da despesa somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista ou se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor até **30 de dezembro de 2016**.

§ 1º As parcelas remanescentes deverão ser registradas nas Contas de Compensação e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa.

§ 2º No exercício financeiro subsequente, deverão ser emitidos empenhos dos valores das parcelas que serão realizadas até o seu término, procedendo-se à respectiva baixa nas Contas de Compensação.

§ 3º Para o cumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e entidades deverão verificar a conformidade dos valores considerados realizados, com base nos documentos que lhes dão suporte, informando ao titular do órgão ou entidade para que este providencie o estorno das despesas que não forem de competência do exercício financeiro corrente.

Art. 11. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis a verificação da regularidade da liquidação da despesa, com vistas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Os responsáveis pela execução da despesa deverão assegurar a conformidade documental de suporte aos atos praticados e fatos ocorridos.

§ 2º A conformidade de suporte documental consiste na responsabilidade da unidade gestora pela certificação da existência de documento que comprove a operação, retratando a transação efetuada. A mesma deverá ser dada por servidor da unidade gestora devidamente competente para esse fim.

Art. 12. As irregularidades constatadas no ato da liquidação da despesa, que tenham resultado em prejuízo para o erário, serão comunicadas formalmente ao ordenador de despesa para que sejam adotadas as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Os ordenadores de despesas responderão pessoalmente pela gestão orçamentária e financeira nos limites das disponibilidades financeiras da Unidade Orçamentária para cada uma das fontes de recursos.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59

CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 14. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em **31 de dezembro de 2016**, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente (em liquidação).

Art. 16. A avaliação e inscrição de despesas empenhadas a pagar; a liquidar, e em liquidação, respectivamente, em Restos a Pagar Processados e não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos comprobatórios da despesa, por meio do responsável pelos serviços contábeis do órgão e entidade, e mediante autorização do ordenador de despesa.

Art. 16 As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.16 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto Nº. 226/2016 que dispõe sobre o assunto.

CAPÍTULO IV DOS INVENTÁRIOS DOS BENS DE CONSUMO E PERMANENTES

Art. 17. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelos órgãos e entidades, até o dia **10 de dezembro de 2016**, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, exclusivamente para proceder ao inventário do estoque existente no almoxarifado.

§ 1º A não constituição da comissão ou a não realização do inventário, a que se refere o *caput* deste artigo, implicará na responsabilidade solidária do ordenador de despesa, pela diferença a menor que, eventualmente, venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.

§ 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou entidade Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque, firmada pelos membros da comissão de que trata este artigo e pelo ordenador de despesa.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59

§ 3º Se, na conclusão do inventário do Estoque, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo ordenador de despesa e pelos membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo, documento este que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Os valores apurados em função do disposto no § 1º deste artigo serão atualizados conforme os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias.

Art. 18. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelos órgãos e entidades, até o dia **10 de dezembro de 2016**, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, exclusivamente para proceder ao inventário dos bens móveis permanentes existentes no órgão.

§ 1º A não realização do inventário a que se refere o *caput* deste artigo poderá implicar na responsabilidade solidária do ordenador de despesas e do responsável pelo setor de patrimônio, pela diferença, a menor, que eventualmente venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.

§ 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou entidade a Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, firmada pelos membros da comissão de que trata este artigo, pelo ordenador de despesa e pelo responsável pelo setor de patrimônio.

§ 3º Se, na conclusão do inventário, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo ordenador de despesa e pelo responsável do setor de patrimônio, documento este que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o §2º deste artigo.

§ 4º Para a plena execução do que estabelece o *caput* do artigo 16, as unidades de Patrimônio e Finanças deverão viabilizar a integração das informações disponíveis em suas respectivas áreas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59

Art. 19. Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.16, a serem pagos no exercício de 2016, serão registrados no Passivo Permanente como "Outras Dívidas".

§ 2º Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 20. Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia **30 de dezembro de 2016**, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta "Diversos Responsáveis".

Art. 21. Os saldos financeiros porventura existentes em **31.12.16** na Câmara Municipal deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais, na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 22. Os tributos retidos correspondentes ao ISS e IRRF dos fundos municipais, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até **31.12.16**.

Art. 23. As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças o Inventário Geral dos Bens Imóveis do Município de Ubatã, atualizado em **31 de dezembro de 2016**, até o dia **11 de janeiro de 2017**, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Município.

Art. 25. O setor de Tributos Municipais deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, Relação da Dívida Ativa Municipal (tributária e não tributária), até o dia **11 de janeiro de 2017**, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Município.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59

Art. 26. Compete à Controladoria Interna do Município de Ubatã, o encaminhamento do Relatório de Controle Interno Anual, do exercício de 2016, até o dia **29 de janeiro de 2017**, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Município.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ-ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Licitações



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

O Município de Ubatã – Bahia, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 023/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09 de Dezembro de 2016, às 09h00min, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**. Os interessados poderão fazer a leitura do edital na Sala da Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima referenciado.

As demais fases do certame serão publicadas no DOM, no site www.ubata.ba.gov.br.

Marnei Souza dos Santos – Pregoeiro Oficial.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério